



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 007/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**MENOR PREÇO GLOBAL**

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

Objeto:	Contratação de empresa especializada para desenvolver disciplinas tecnológicas aos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de Capelinha, de forma complementar à formação, ofertando disciplinas de games 2D e 3D, Robótica Aplicada, Impressão 3D, Realidade Virtual e Aumentada, Domótica, IA, NFC, RFID, drones, aplicativos, metaverso, prototipagem e uso de robôs, em atendimento à Secretaria de Educação.
---------	--

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Endereço Eletrônico	As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço Plataforma – Lictar Digital
---------------------	---

**Thiago Fernandes Santos  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede Avenida Tico Neves 1455, Bairro Vista Alegre na cidade de Capelinha MG, CEP: 39.682-542, isento de Inscrição Estadual, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 035/2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 332/2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

**DATA DA SESSÃO:** 18/02/2026

**HORÁRIO:** 08:30 (oito horas e trinta minutos)

**LOCAL:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES A ABERTURA DA SESSÃO.**

### 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para desenvolver disciplinas tecnológicas aos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de Capelinha, de forma complementar à formação, ofertando disciplinas de Games 2D e 3D, Robótica Aplicada, Impressão 3D, Realidade Virtual e Aumentada, Domótica, IA, NFC, RFID, drones, aplicativos, metaverso, prototipagem e uso de robôs, em atendimento à Secretaria de Educação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referencia Anexo, parte integrante deste.

### 3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo PORTAL LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), por meio do sítio <http://www.licitardigital.com.br/>, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e



regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.3.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL LICITAR DIGITAL**.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5.** Que estejam sob falência;

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou



contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.2.** Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

**4.5.3.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.5.4.** Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**4.5.5.** Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.5.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

**6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca de cada item ofertado;

**6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.



**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.4.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**7.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.6.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1,00 (um real)**.

**7.8.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

**7.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

**7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.15.** Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.16.** O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**7.17.** A eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**7.18.** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação



expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no PORTAL LICITAR DIGITAL, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.22.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.27.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.27.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.27.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.27.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.28.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.28.2.** empresas brasileiras;



**7.28.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.28.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.29.** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.30.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.31.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.

**7.32.** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**8.3.** Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.7.1.** Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**8.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.9.** O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO.

**9.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/) );

**9.1.2.** Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

**9.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL LICITAR DIGITAL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL LICITAR DIGITAL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00** horas sob pena de inabilitação.



**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.10.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.10.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.10.3.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.10.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.10.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.10.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.10.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.10.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**9.11.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**9.11.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.11.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.11.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**9.11.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.11.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.11.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.12.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

## **9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**9.13.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**9.13.2.** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando experiência em desenvolvimento de disciplinas ou projetos educacionais em tecnologias, incluindo, de forma integrada, atividades como elaboração de material didático, ministração de aulas e implantação de laboratórios tecnológicos educacionais.

**9.13.3.** A exigência do atestado visa assegurar que a empresa possua aptidão técnica e experiência prévia suficientes para a adequada execução do contrato, reduzindo riscos à Administração Pública e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

**9.13.4.** O atestado deve comprovar que o licitante possui em seu quadro permanente pelo menos 1 (um) Professor(a) Pedagogo(a) detentor de no mínimo 1 (um) atestado por execução de serviços de características semelhantes; pelo menos 1 (um) Professor (a) Capacitado (a) detentor de no mínimo 1 (um) atestado por execução de serviços abaixo:

- Games 2D e 3D;
- Robótica Aplicada;
- Impressão 3D;
- Realidade virtual;
- Realidade aumentada;



- Smartscreen;
- Demótica;
- NFC;
- RFID;
- Inteligência Artificial;
- Montagem e Manutenção de drones;
- Desenvolvimento de Aplicativos;
- Uso de Robôs de Lego;
- Robôs Makeblock;
- Robô Cosmo.

**9.14.** A licitante deve apresentar 1 (um) Atestado, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, cumulativamente:

- Execução de Cursos ou Oficinas em Tecnologia e Robótica Educacional;
- Desenvolvimento e Fornecimento de Material didático digital;
- Gestão de Laboratórios Tecnológicos, incluindo montagem, manutenção e operação de equipamentos;
- Ministração de aulas presenciais, com carga mínima de 300 horas;
- Implementação de projetos pedagógicos práticos e avaliação de desempenho de alunos.

#### **9.15. PROVA DE CONCEITO (POC)**

**9.16.** Considerando a complexidade operacional e pedagógica da solução, bem como os riscos decorrentes da eventual contratação incompatível com a realidade da rede municipal de ensino, será exigida **Prova de Conceito (POC)**, com a finalidade exclusiva de verificar, de forma objetiva, a aderência mínima da solução ofertada às especificações técnicas, pedagógicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

**9.17.** A exigência de Prova de Conceito (POC) justifica-se pela complexidade operacional e pedagógica do objeto, pelo elevado impacto educacional da contratação e pela necessidade de mitigar riscos relacionados à inadequação técnica, tecnológica ou pedagógica da solução ofertada, sendo adotada de forma proporcional, objetiva e restrita à verificação da aderência mínima aos requisitos essenciais definidos neste Termo de Referência.

**9.18.** A Prova de Conceito terá caráter exclusivamente eliminatório, destinada a verificar a aderência mínima da solução às especificações técnicas do edital, não sendo objeto de pontuação, classificação ou julgamento comparativo entre licitantes.

**9.19.** A Prova de Conceito será exigida apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a fase de lances e análise da proposta de preços, e antes da adjudicação e assinatura do contrato.

**9.20.** A licitante convocada deverá apresentar a Prova de Conceito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da convocação expedida pela Administração, no qual será avaliado os requisitos do **item 3.11.17** do termo de referência.

**9.21.** A POC será acompanhada por equipe técnica designada pela Secretaria de Educação e sua aprovação será condição obrigatória para a continuidade do processo e assinatura do contrato.



- 9.22.** A POC será realizada, presencialmente, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na **Avenida Tico Neves, nº 1455, Bairro Vista Alegre, Capelinha-MG**, ou em local indicado no documento de convocação.
- 9.23.** O ato de convocação será expedido preferencialmente por meio eletrônico, com confirmação de resposta, e informará a data, local e horário da realização da POC. Compete à Secretaria a disponibilização do espaço físico para a realização da referida prova.
- 9.24.** Para a realização da Prova de Conceito (POC), a CONTRATANTE restringir-se-á à avaliação prática do ensino das disciplinas tecnológicas de Games 2D e 3D, Robótica Aplicada, Impressão 3D, Realidade Virtual, Realidade Aumentada, Smartscreen, Domótica, NFC, RFID, Inteligência Artificial, Montagem e Manutenção de Drones, Desenvolvimento de Aplicativos, Desenvolvimento de Ambientes de Metaverso, Prototipagem, bem como o uso de Robôs educacionais, observando-se a aderência pedagógica, metodológica e tecnológica da solução apresentada.
- 9.25.** Caberá exclusivamente à PROPONENTE disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução integral da POC, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos, hardwares, softwares, materiais didáticos físicos e digitais, infraestrutura tecnológica mínima, bem como professor(es) ou instrutor(es) qualificado(s), com comprovação de capacitação técnica e pedagógica compatível com as disciplinas ofertadas.
- 9.26.** A Prova de Conceito restringir-se-á à verificação prática do atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios, relacionados à implementação das disciplinas de tecnologias integradas para o Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano), observando-se os aspectos do **item 3.11.17** do termo de referência.
- 9.27.** A licitante deverá assegurar que os recursos apresentados sejam plenamente funcionais, atualizados e adequados ao contexto educacional, permitindo a demonstração prática dos conteúdos. Deverá, ainda, garantir suporte técnico e pedagógico durante toda a execução da POC, de modo a esclarecer dúvidas, sanar eventuais intercorrências e viabilizar a verificação objetiva do atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e pedagógicos estabelecidos neste instrumento e nos demais documentos da contratação.
- 9.28.** Após o início da Prova de Conceito (POC), não será admitida a inclusão, substituição ou ampliação de conteúdo, funcionalidades, recursos pedagógicos ou tecnológicos em relação àqueles originalmente apresentados pela licitante.
- 9.29.** Realizada a POC, a CONTRATANTE emitirá parecer conclusivo sobre a realização da prova, do qual conste manifestação sobre o atendimento de todas as funcionalidades requeridas para as ferramentas.
- 9.30.** O parecer conclusivo será encaminhado à Comissão de Licitação, para prosseguimento do certame. Se a licitante não demonstrar o atendimento à totalidade das funcionalidades requeridas, nos casos de teste, a proposta será desclassificada, devendo ser chamada a próxima colocada na etapa de lances para apresentar sua proposta de preços e documentação de habilitação e consequentemente realizar os procedimentos relativos a prova de conceito nas mesmas condições discriminadas nessa contratação.
- 9.31.** Para a realização da Prova de Conceito, a PROPONENTE deverá demonstrar, de forma objetiva e representativa, o atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios descritos a seguir, os quais serão avaliados exclusivamente sob os critérios de “Apta” ou “Não Apta”, vedado qualquer juízo comparativo ou classificatório entre as licitantes:

Avaliação	Apta	Não Apta
-----------	------	----------



Apostilas Didáticas por Série do Ensino Fundamental impressas ou digitais com conteúdos específicos para cada série (1º ao 5º ano), contendo Introdução à tecnologia, lógica de programação visual, conceitos básicos de robótica.		
Apostilas com conteúdos em conformidade com a BNCC.		
Apostilas com atividades práticas de laboratório.		
Apostilas com espaços para anotações e autoavaliação do estudante.		
Apostila metodológica para o professor.		
Apostilas com qualidade gráfica.		
Apresentação de Software online de acompanhamento pedagógico para relatórios de Aproveitamento Escolar, com cadastro de turmas, alunos e professores; registro de participação e frequência; relatórios de desempenho por atividade, turma e série; dashboards visuais com indicadores; exportação em PDF e EXCEL; funcionalidade: cadastro e relatórios completos; dashboards visuais claros e interpretáveis; interface simples e intuitiva; compatibilidade com equipamentos escolares; acesso por login/senha.		
Apresentação de Ementa Pedagógica. A ementa deve contemplar o Ensino Fundamental dos anos iniciais, estruturada em Objetivos gerais e específicos; Competências e habilidades da BNCC; Conteúdos programáticos por série; Metodologias ativas (projetos, gamificação, resolução de problemas).		
Demonstração prática de atividade pedagógica para introdução ao pensamento computacional, sequência lógica, comandos simples e uso consciente da tecnologia, com atividades lúdicas envolvendo jogos digitais educativos, prototipagem simples e exploração inicial de recursos tecnológicos.		
Demonstração prática de atividade pedagógica para programação visual inicial, reconhecimento de padrões e resolução de problemas, com atividades introdutórias em Games 2D, robótica educacional básica, uso de dispositivos interativos (smartscreen) e exploração guiada de tecnologias digitais.		
Demonstração prática de atividade pedagógica para desenvolvimento de algoritmos simples, utilização de sensores, introdução à robótica aplicada e à automação básica, com atividades envolvendo games 3D introdutórios, tecnologias de identificação e automação (NFC e RFID), prototipagem e cidadania digital.		
Demonstração prática de atividade pedagógica para Uso de estruturas condicionais, automação básica e projetos colaborativos, com exploração orientada de impressão 3D, domótica educacional, realidade virtual e aumentada, desenvolvimento inicial de aplicativos e análise do impacto social da tecnologia.		
Demonstração prática de atividade pedagógica para projetos integradores e análise crítica do uso da tecnologia, envolvendo prototipagem e uso de robôs, conceitos básicos de inteligência artificial, montagem e operação educacional.		
Demonstração da viabilidade de uso dos equipamentos e recursos tecnológicos no ambiente escolar.		
Demonstração representativa dos equipamentos para games 2D e 3D, robótica aplicada, impressão 3d, realidade virtual, realidade		



aumentada, smartscreen, domótica, NFC, RFID, inteligência artificial, montagem e manutenção de drones, desenvolvimento de aplicativos, desenvolvimento de ambientes de metaverso, prototipagem, bem como o uso de robôs educacionais.		
Apresentação do projeto interdisciplinar com Montagem de protótipos de robótica (kits, sensores, atuadores); Execução de um projeto interdisciplinar; Relatórios gerados em tempo real pelo software.		

**9.32.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.32.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.33.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.34.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.35.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.36.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.37.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.38.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DOS RECURSOS.

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

**10.3.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem



contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**10.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**11.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**12.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**13.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**13.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

**13.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**13.3.3.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**13.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**13.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste edital.

**13.4.1.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



**13.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**13.5.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**13.7.** Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste edital.

#### 14. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

**14.1.** O índice de reajustamento é INPC, as condições para reajustamento são as determinadas pela Lei 14.133/2021.

**14.2.** Nas licitações de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

**14.2.1.** Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

**14.2.2.** Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**14.3.** É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

#### 15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

**15.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste edital.

#### 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** É permitida a subcontratação, conforme disposições do termo de referência, observadas ainda as seguintes disposições:

**16.1.1.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**16.1.2.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 17. DO PAGAMENTO.

**17.1.** O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

**17.2.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**17.3.** Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

**17.4.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

**17.5.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

**17.6.** Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**17.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**18.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**18.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**18.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**18.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**18.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capelinha/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**19.2.** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA na Plataforma Licitar Digital.

**19.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**19.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**19.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na Plataforma Licitar Digital sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**19.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**20.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.12.** O Município de Capelinha/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**20.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.



**24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**20.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**20.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Avenida Tico Neves nº 1455 B, Vista Alegre, Capelinha/MG, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17:00, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**20.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;**

Capelinha/MG, 28 de janeiro de 2026

Thiago Fernandes Santos  
Agente de Contratação



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. **Contratação de empresa especializada para desenvolver disciplinas tecnológicas aos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de Capelinha, de forma complementar à formação, ofertando disciplinas de Games 2D e 3D, Robótica Aplicada, Impressão 3D, Realidade Virtual e Aumentada, Domótica, IA, NFC, RFID, drones, aplicativos, metaverso, prototipagem e uso de robôs, em atendimento à Secretaria de Educação,** conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. A seguir encontra-se planilha com as especificações e quantitativos dos itens:

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	QTD. (UNIDADE)	VALOR REFERENCIAL	VALOR MENSAL
1	12769	Serviço Educacional - Básico / Fundamental <b>COMPLEMENTAÇÃO:</b> A solução educacional demandada compreende a prestação de serviço por empresa especializada no desenvolvimento de atividades pedagógicas em tecnologias integradas, voltadas aos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, em formato de aulas presenciais, incluindo o fornecimento de material didático e a implantação de laboratórios de aprendizagem. As atividades abrangerão, de forma introdutória, lúdica e progressiva, conteúdos relacionados a Games 2D e 3D, Robótica Aplicada, Impressão 3D, Realidade Virtual e Aumentada, Smartscreen, Domótica, tecnologias de identificação e automação (NFC e RFID), conceitos básicos de Inteligência Artificial, Montagem e Operação Educacional de Drones, Desenvolvimento de Aplicativos, Ambientes de Metaverso, Prototipagem e uso de Robôs, sempre adequados à faixa etária dos estudantes e aos objetivos pedagógicos do Ensino Fundamental. Caberá à empresa responsável equipar, às suas expensas, cada espaço de aprendizagem, assegurando a infraestrutura necessária à execução das atividades. O serviço deve abranger um Software de Relatórios de Aproveitamento Escolar, juntamente com um sistema online de acompanhamento pedagógico. Esse sistema deverá permitir o cadastro de turmas, alunos e professores, o registro de participação e frequência, bem como a geração de relatórios de desempenho por atividade, turma e série. Também deverá contar com dashboards visuais contendo	12	mês	R\$ 134.378,97



PREFEITURA DE  
CAPELINHA



		indicadores claros e interpretáveis, além da possibilidade de exportação de dados em PDF e Excel. O software deverá ser funcional, garantindo cadastros completos e relatórios eficientes, a clareza dos dashboards visuais e a usabilidade, com interface simples, intuitiva e compatível com os equipamentos disponíveis nas unidades escolares. No que se refere à segurança, o sistema deverá possuir acesso restrito por login e senha. O serviço incluirá ainda a montagem de protótipos de robótica utilizando kits, sensores e atuadores, bem como a execução de um projeto interdisciplinar. Os relatórios deverão ser gerados em tempo real pelo software. Deverá possuir integração interdisciplinar envolvendo áreas como Matemática, Ciências e Língua Portuguesa, o engajamento dos alunos e a funcionalidade dos protótipos desenvolvidos. Os conteúdos serão ministrados conforme tabela abaixo.			
--	--	--	--	--	--

Ano/ Série	Carga Horária Anual	Foco Formativo
1º Ano	33 h/a	Introdução ao pensamento computacional, sequência lógica, comandos simples e uso consciente da tecnologia, com atividades lúdicas envolvendo jogos digitais educativos, prototipagem simples e exploração inicial de recursos tecnológicos.
2º Ano	33 h/a	Programação visual inicial, reconhecimento de padrões e resolução de problemas, com atividades introdutórias em Games 2D, robótica educacional básica, uso de dispositivos interativos (smartscreen) e exploração guiada de tecnologias digitais.
3º Ano	33 h/a	Desenvolvimento de algoritmos simples, utilização de sensores, introdução à robótica aplicada e à automação básica, com atividades envolvendo games 3D introdutórios, tecnologias de identificação e automação (NFC e RFID), prototipagem e cidadania digital.
4º Ano	33 h/a	Uso de estruturas condicionais, automação básica e projetos colaborativos, com exploração orientada de impressão 3D, domótica educacional, realidade virtual e aumentada, desenvolvimento inicial de aplicativos e análise do impacto social da tecnologia.
5º Ano	33 h/a	Projetos integradores e análise crítica do uso da tecnologia, envolvendo prototipagem e uso de robôs, conceitos básicos de inteligência artificial, montagem e operação educacional

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. Tratam-se de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4.1. Embora o objeto envolva atividade educacional e componentes tecnológicos, a contratação não recaia sobre a escolha subjetiva de metodologia pedagógica proprietária, mas sobre a prestação de serviço educacional especializado cujos parâmetros mínimos são mensuráveis, verificáveis e comparáveis, com conteúdos alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à Política



Nacional de Educação Digital e às diretrizes oficiais do Ministério da Educação, permitindo a formulação de propostas objetivas e o julgamento pelo critério do menor preço global.

1.5. Trata-se de serviços contínuos.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A contratação será regida pelo nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035/2025, Lei nº 15.100/2025, Decreto Municipal nº 293/2025 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.8. Os estudos técnicos preliminares constam em anexo.

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Capelinha/MG possui o objetivo de inserir disciplinas voltadas à tecnologia, computação e robótica educacional na rede municipal de ensino, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os pilares da UNESCO e as diretrizes educacionais vigentes. Atualmente, a Administração Pública Municipal de Capelinha não dispõe de infraestrutura física adequada, equipamentos tecnológicos específicos, material didático estruturado nem equipe técnica especializada para a implementação direta dessas disciplinas, o que inviabiliza sua execução por meios próprios.

Cabe esclarecer que a educação digital e midiática foi recentemente instituída como elemento curricular obrigatório, conforme as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e sobre a integração curricular da educação digital e midiática, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. Tais diretrizes foram elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação em resposta aos debates acerca do uso consciente, pedagógico e responsável das tecnologias digitais por crianças e adolescentes, e reforçado por normas, como a Lei nº 15.100/2025 e o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025.

Destaca-se ainda que, conforme previsto na BNCC e regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 293/2025, de 24 de julho de 2025, a computação passará a ser componente curricular obrigatório em todas as escolas brasileiras a partir de 2026, abrangendo desde a educação infantil até o ensino médio.

Logo, o objetivo deste processo licitatório é implementar disciplinas de tecnologias integradas no currículo dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 4 unidades escolares do



município de Capelinha (Escola Municipal Dr. Fabiano Otoni, Escola Municipal Professora Marta Neves, Escola Municipal Ana Lúcia Barbosa e Escola Municipal Professora Luiza de Marilac).

Assim, estima-se o atendimento de aproximadamente 1.600 (mil e seiscentos) estudantes, distribuídos em cerca de 64 (sessenta e quatro) turmas, com média de 25 (vinte e cinco) alunos por turma, totalizando aproximadamente 2.560 (duas mil quinhentas e sessenta) aulas anuais, correspondentes a cerca de 2.125 (duas mil cento e vinte e cinco) horas-aula por ano. O marco inicial para o início das aulas está previsto para o dia 04 de fevereiro de 2026.

As atividades consistirão na execução de aulas semanais de Robótica Educacional, com duração de 50 (cinquenta) minutos, ao longo de 40 (quarenta) semanas letivas, resultando em uma carga horária anual de 33 (trinta e três) horas-aula por turma.

A proposta curricular prevê a oferta de 33 horas/aula anuais em cada ano do Ensino Fundamental I, com progressão pedagógica adequada ao desenvolvimento cognitivo dos estudantes e foco na formação tecnológica integrada.

No 1º ano, o trabalho é voltado à introdução ao pensamento computacional, à sequência lógica e ao uso consciente da tecnologia. As atividades são desenvolvidas de forma lúdica, por meio de jogos digitais educativos, prototipagem simples e exploração inicial de recursos tecnológicos, estimulando a curiosidade e o raciocínio lógico desde os primeiros anos escolares.

No 2º ano, mantém-se a carga horária anual de 33 horas/aula, com ênfase na programação visual inicial, no reconhecimento de padrões e na resolução de problemas. As atividades incluem experiências introdutórias com Games 2D, robótica educacional básica, utilização de dispositivos interativos, como smartscreens, e exploração guiada de tecnologias digitais, ampliando gradualmente a autonomia dos alunos.

No 3º ano, o foco formativo concentra-se no desenvolvimento de algoritmos simples, na utilização de sensores e na introdução à robótica aplicada e à automação básica. As atividades contemplam games 3D introdutórios, tecnologias de identificação e automação, como NFC e RFID, além de ações de prototipagem e noções de cidadania digital.

No 4º ano, com a mesma carga horária anual, os estudantes passam a trabalhar estruturas condicionais, automação básica e projetos colaborativos. São explorados, de forma orientada, recursos como impressão 3D, domótica educacional, realidade virtual e aumentada, bem como o desenvolvimento inicial de aplicativos, aliado à análise do impacto social da tecnologia.

Por fim, no 5º ano, as 33 horas/aula anuais são destinadas ao desenvolvimento de projetos integradores e à análise crítica do uso da tecnologia. As atividades envolvem prototipagem, utilização de robôs educacionais, introdução a conceitos básicos de inteligência artificial, além da montagem e operação de soluções tecnológicas em contexto educacional, consolidando os conhecimentos adquiridos ao longo do ciclo.



Os quantitativos foram definidos com base no número de alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental da rede municipal, conforme dados do censo escolar municipal, considerando a execução contínua das atividades ao longo de 12 meses, distribuídas em 4 unidades escolares (Escola Municipal Dr. Fabiano Otoni, Escola Municipal Professora Marta Neves, Escola Municipal Ana Lúcia Barbosa e Escola Municipal Professora Luiza de Marilac), com implantação de um laboratório tecnológico por unidade, com atendimento estimado de aproximadamente 1.600 (mil e seiscentos) estudantes, distribuídos em cerca de 64 (sessenta e quatro) turmas, incluindo a implantação de laboratórios tecnológicos, fornecimento de equipamentos, materiais didáticos, aulas presenciais semanais, suporte técnico e manutenção contínua durante toda a vigência contratual.

Cabe à empresa contratada assumir integralmente, às suas expensas, o fornecimento, a instalação, a configuração, a manutenção preventiva e corretiva, bem como o suporte técnico contínuo dos equipamentos e dos espaços de aprendizagem, assegurando o pleno funcionamento dos laboratórios ao longo de toda a vigência contratual.

O serviço deve abranger um Software de Relatórios de Aproveitamento Escolar, com apresentação prática de um sistema online de acompanhamento pedagógico. Esse sistema deverá permitir o cadastro de turmas, alunos e professores, o registro de participação e frequência, bem como a geração de relatórios de desempenho por atividade, turma e série. Também deverá contar com dashboards visuais contendo indicadores claros e interpretáveis, além da possibilidade de exportação de dados em PDF e Excel. No que se refere à segurança, o sistema deverá possuir acesso restrito por login e senha.

Destaca-se que a contratação tem por finalidade a oferta de formação complementar em tecnologias, não se tratando de terceirização de mão de obra ou substituição de professores efetivos, mas de prestação de serviço educacional especializado, nos termos da legislação vigente. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já reconheceu a legalidade de contratações dessa natureza, desde que observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, afastando a caracterização de terceirização ilícita (TCE-MG, Processo nº 1.174.306, Denúncia, Segunda Câmara, Rel. Cons. em Exercício Hamilton Coelho, j. 26/08/2025).

Diante disso, a contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**, para a contratação de empresa especializada no desenvolvimento de disciplinas de tecnologias para as escolas do fundamental da Rede Municipal de Ensino de Capelinha/MG.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.



- 3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos estão disciplinados no edital.
- 3.4. O critério de julgamento será o **menor preço global**.
- 3.5. As formas e critérios de seleção do fornecedor serão as dispostas no edital de pregão eletrônico.
- 3.6. Exige-se comprovação de aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando emitido por ente privado, o atestado deverá ser acompanhado de firma reconhecida de quem o subscreveu.
- 3.7. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando experiência em desenvolvimento de disciplinas ou projetos educacionais em tecnologias, incluindo, de forma integrada, atividades como elaboração de material didático, ministração de aulas e implantação de laboratórios tecnológicos educacionais.
- 3.8. A exigência do atestado visa assegurar que a empresa possua aptidão técnica e experiência prévia suficientes para a adequada execução do contrato, reduzindo riscos à Administração Pública e garantindo a qualidade dos serviços prestados.
- 3.9. O atestado deve comprovar que o licitante possui em seu quadro permanente pelo menos 1 (um) Professor(a) Pedagogo(a) detentor de no mínimo 1 (um) atestado por execução o de serviços de características semelhantes; pelo menos 1 (um) Professor (a) Capacitado (a) detentor de no mínimo 1 (um) atestado por execução de serviços abaixo:
1. Games 2D e 3D;
  2. Robótica Aplicada;
  3. Impressão 3D;
  4. Realidade virtual;
  5. Realidade aumentada;
  6. Smartscreen;
  7. Demótica;
  8. NFC;
  9. RFID;
  10. Inteligência Artificial;
  11. Montagem e Manutenção de drones;
  12. Desenvolvimento de Aplicativos;
  13. Uso de Robôs de Lego;
  14. Robôs Makeblock;
  15. Robô Cosmo.



3.10. A licitante deve apresentar 1 (um) Atestado, devidamente assinado e carimbado pelo o rgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, cumulativamente:

1. Execução de Cursos ou Oficinas em Tecnologia e Robótica Educacional;
2. Desenvolvimento e Fornecimento de Material didático digital;
3. Gestão de Laboratórios Tecnológicos, incluindo montagem, manutenção e operação de equipamentos;
4. Ministração de aulas presenciais, com carga mínima de 300 horas;
5. Implementação de projetos pedagógicos práticos e avaliação de desempenho de alunos.

3.11. Prova de conceito (POC)

3.11.1. Considerando a complexidade operacional e pedagógica da solução, bem como os riscos decorrentes da eventual contratação incompatível com a realidade da rede municipal de ensino, será exigida **Prova de Conceito (POC)**, com a finalidade exclusiva de verificar, de forma objetiva, a aderência mínima da solução ofertada às especificações técnicas, pedagógicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

3.11.2. A exigência de Prova de Conceito (POC) justifica-se pela complexidade operacional e pedagógica do objeto, pelo elevado impacto educacional da contratação e pela necessidade de mitigar riscos relacionados à inadequação técnica, tecnológica ou pedagógica da solução ofertada, sendo adotada de forma proporcional, objetiva e restrita à verificação da aderência mínima aos requisitos essenciais definidos neste Termo de Referência.

3.11.3. A Prova de Conceito terá caráter exclusivamente eliminatório, destinada a verificar a aderência mínima da solução às especificações técnicas do edital, não sendo objeto de pontuação, classificação ou julgamento comparativo entre licitantes.

3.11.4. A Prova de Conceito será exigida apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a fase de lances e análise da proposta de preços, e antes da adjudicação e assinatura do contrato.

3.11.5. A licitante convocada deverá apresentar a Prova de Conceito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da convocação expedida pela Administração, no qual será avaliado os requisitos do **item 3.11.17** deste termo de referência.

3.11.6. A POC será acompanhada por equipe técnica designada pela Secretaria de Educação e sua aprovação será condição obrigatória para a continuidade do processo e assinatura do contrato.

3.11.7. A POC será realizada, presencialmente, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tico Neves, nº 1455, Bairro Vista Alegre, Capelinha-MG, ou em local indicado no documento de convocação.



3.11.8. O ato de convocação será expedido preferencialmente por meio eletrônico, com confirmação de resposta, e informará a data, local e horário da realização da POC.

3.11.9. Compete à Secretaria a disponibilização do espaço físico para a realização da referida prova.

3.11.10. Para a realização da Prova de Conceito (POC), a CONTRATANTE restringir-se-á à avaliação prática do ensino das disciplinas tecnológicas de Games 2D e 3D, Robótica Aplicada, Impressão 3D, Realidade Virtual, Realidade Aumentada, Smartscreen, Domótica, NFC, RFID, Inteligência Artificial, Montagem e Manutenção de Drones, Desenvolvimento de Aplicativos, Desenvolvimento de Ambientes de Metaverso, Prototipagem, bem como o uso de Robôs educacionais, observando-se a aderência pedagógica, metodológica e tecnológica da solução apresentada.

3.11.11. Caberá exclusivamente à PROPONENTE disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução integral da POC, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos, hardwares, softwares, materiais didáticos físicos e digitais, infraestrutura tecnológica mínima, bem como professor(es) ou instrutor(es) qualificado(s), com comprovação de capacitação técnica e pedagógica compatível com as disciplinas ofertadas.

3.11.12. A Prova de Conceito restringir-se-á à verificação prática do atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios, relacionados à implementação das disciplinas de tecnologias integradas para o Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano), observando-se os aspectos do **item 3.11.17** deste termo de referência.

3.11.13. A licitante deverá assegurar que os recursos apresentados sejam plenamente funcionais, atualizados e adequados ao contexto educacional, permitindo a demonstração prática dos conteúdos. Deverá, ainda, garantir suporte técnico e pedagógico durante toda a execução da POC, de modo a esclarecer dúvidas, sanar eventuais intercorrências e viabilizar a verificação objetiva do atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e pedagógicos estabelecidos neste instrumento e nos demais documentos da contratação.

3.11.14. Após o início da Prova de Conceito (POC), não será admitida a inclusão, substituição ou ampliação de conteúdo, funcionalidades, recursos pedagógicos ou tecnológicos em relação àqueles originalmente apresentados pela licitante.

3.11.15. Realizada a POC, a CONTRATANTE emitirá parecer conclusivo sobre a realização da prova, do qual conste manifestação sobre o atendimento de todas as funcionalidades requeridas para as ferramentas.

3.11.16. O parecer conclusivo será encaminhado à Comissão de Licitação, para prosseguimento do certame. Se a licitante não demonstrar o atendimento à totalidade das funcionalidades requeridas, nos casos de teste, a proposta será desclassificada, devendo ser chamada a próxima colocada na etapa de lances para apresentar sua proposta de preços e



documentação de habilitação e consequentemente realizar os procedimentos relativos a prova de conceito nas mesmas condições discriminadas nessa contratação.

3.11.17. Para a realização da Prova de Conceito, a PROPONENTE deverá demonstrar, de forma objetiva e representativa, o atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios descritos a seguir, os quais serão avaliados exclusivamente sob os critérios de “Apta” ou “Não Apta”, vedado qualquer juízo comparativo ou classificatório entre as licitantes.

Avaliação	Apta	Não Apta
Apostilas Didáticas por Série do Ensino Fundamental impressas ou digitais com conteúdos específicos para cada série (1º ao 5º ano), contendo Introdução à tecnologia, lógica de programação visual, conceitos básicos de robótica.		
Apostilas com conteúdos em conformidade com a BNCC.		
Apostilas com atividades práticas de laboratório.		
Apostilas com espaços para anotações e autoavaliação do estudante.		
Apostila metodológica para o professor.		
Apostilas com qualidade gráfica.		
Apresentação de Software online de acompanhamento pedagógico para relatórios de Aproveitamento Escolar, com cadastro de turmas, alunos e professores; registro de participação e frequência; relatórios de desempenho por atividade, turma e série; dashboards visuais com indicadores; exportação em PDF e EXCEL; funcionalidade: cadastro e relatórios completos; dashboards visuais claros e interpretáveis; interface simples e intuitiva; compatibilidade com equipamentos escolares; acesso por login/senha.		
Apresentação de Ementa Pedagógica. A ementa deve contemplar o Ensino Fundamental dos anos iniciais, estruturada em Objetivos gerais e específicos; Competências e habilidades da BNCC; Conteúdos programáticos por série; Metodologias ativas (projetos, gamificação, resolução de problemas).		
Demonstração prática de atividade pedagógica para introdução ao pensamento computacional, sequência lógica, comandos simples e uso consciente da tecnologia, com atividades lúdicas envolvendo jogos digitais educativos, prototipagem simples e exploração inicial de recursos tecnológicos.		
Demonstração prática de atividade pedagógica para programação visual inicial, reconhecimento de padrões e resolução de problemas, com atividades introdutórias em Games 2D, robótica educacional básica, uso de dispositivos interativos (smartscreen) e exploração guiada de tecnologias digitais.		
Demonstração prática de atividade pedagógica para desenvolvimento de algoritmos simples, utilização de sensores, introdução à robótica aplicada e à automação básica, com atividades envolvendo games 3D introdutórios, tecnologias de identificação e automação (NFC e RFID), prototipagem e cidadania digital.		
Demonstração prática de atividade pedagógica para Uso de estruturas condicionais, automação básica e projetos colaborativos, com exploração orientada de impressão 3D, domótica educacional, realidade virtual e aumentada, desenvolvimento inicial de aplicativos e análise do impacto social da tecnologia.		
Demonstração prática de atividade pedagógica para projetos integradores e análise crítica do uso da tecnologia, envolvendo prototipagem e uso de robôs, conceitos básicos de inteligência artificial, montagem e operação educacional.		
Demonstração da viabilidade de uso dos equipamentos e recursos tecnológicos no ambiente escolar.		
Demonstração representativa dos equipamentos para games 2D e 3D, robótica aplicada, impressão 3d, realidade virtual, realidade aumentada, smartscreen, domótica, NFC, RFID, inteligência artificial, montagem e manutenção de drones, desenvolvimento de aplicativos, desenvolvimento de ambientes de metaverso, prototipagem, bem como o uso de robôs educacionais.		
Apresentação do projeto interdisciplinar com Montagem de protótipos de robótica (kits, sensores, atuadores); Execução de um projeto interdisciplinar; Relatórios gerados em tempo real pelo software.		

#### 4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 10 (dez) dias após a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.



4.2. A empresa vencedora deverá realizar a montagem dos laboratórios no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS. Concluída a montagem, as aulas terão início imediato. A execução das atividades deverá obedecer ao calendário escolar aprovado pelo Município, respeitando 200 (duzentos) dias letivos anuais, bem como a carga horária prevista para cada conteúdo curricular.

4.3. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria Solicitante, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. FORNECIMENTO OBJETO

5.1. A Contratada/Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, quando aplicável.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. O licitante vencedor assumirá integralmente, às suas expensas, o fornecimento, a instalação, a configuração, a operação, a manutenção preventiva e corretiva, bem como o suporte técnico contínuo de todos os equipamentos, sistemas, softwares e espaços de aprendizagem, garantindo o pleno funcionamento dos laboratórios tecnológicos durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.3. O licitante vencedor deverá desenvolver, fornecer e atualizar o material didático pedagógico físico, adequado às faixas etárias atendidas, alinhado às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Política Nacional de Educação Digital, contemplando as disciplinas e tecnologias previstas no objeto contratual.

5.4. O licitante vencedor deverá disponibilizar professores e profissionais qualificados para a execução de aulas presenciais semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos, ao longo de 40 (quarenta) semanas letivas, totalizando carga horária anual de 33 (trinta e três) horas/aula por turma, destinadas a aproximadamente 64 (sessenta e quatro) turmas do Ensino Fundamental I, distribuídas em 4 (quatro) unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme organização e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.5. O marco inicial para o início das aulas está previsto para o dia 04 de fevereiro de 2026.

5.6. As aulas deverão ser programadas em conformidade com os horários estabelecidos pela Secretaria de Educação.

5.7. As atividades pedagógicas deverão ser realizadas, exclusivamente, na modalidade de ensino presencial, nas 4 unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE.

5.8. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica e pedagógica própria, composta por profissionais habilitados, em número suficiente para a execução do objeto, incluindo professores, pedagogos e técnicos de suporte, sendo responsável por sua capacitação contínua, substituição imediata em caso de afastamentos e pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

5.9. Material Didático e Recursos Educacionais. Caberá ao licitante vencedor o fornecimento de todo o material didático e recursos educacionais necessários ao desenvolvimento das atividades, incluindo equipamentos, softwares educacionais, plataformas digitais, equipamentos robóticos e



tecnológicos e demais insumos, assegurando sua compatibilidade com a proposta pedagógica e com os objetivos educacionais do contrato.

5.10. O licitante vencedor deverá elaborar e fornecer apostilas digitais, cadernos de exercícios, planos de aula e ementas, devidamente estruturados e atualizados, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

5.11. A execução do objeto contratual dar-se-á de forma autônoma, sem subordinação jurídica entre os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA e o Município de Capelinha/MG, inexistindo qualquer vínculo funcional, empregatício ou estatutário entre esses profissionais e a Administração Pública.

5.12. A CONTRATADA deterá plena responsabilidade pela organização, gestão, coordenação e supervisão de seus profissionais, cabendo-lhe, com exclusividade, a definição de métodos de trabalho, distribuição de atividades, substituição de pessoal, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

5.13. Não haverá controle de jornada, frequência ou assiduidade dos profissionais pela Administração, competindo ao Município exclusivamente o acompanhamento e a fiscalização dos resultados, metas e produtos educacionais pactuados, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

5.14. A prestação dos serviços não se dará de forma pessoal, sendo facultado à CONTRATADA substituir, remanejar ou reorganizar seus profissionais, desde que mantida a qualificação técnica exigida e assegurada a continuidade e a qualidade da execução do objeto.

5.15. O contrato resultado deste processo licitatório não configura terceirização de mão de obra, nem substituição de servidores públicos, caracterizando-se como contratação de serviço educacional especializado e complementar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

5.16. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) serviço(s), imediatamente, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.17. A Contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva, bem como o suporte técnico contínuo dos equipamentos, sistemas e laboratórios, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para o Município.

5.18. A Contratada deverá responsabilizar-se pela substituição ou reparo de equipamentos, componentes ou materiais que apresentem defeitos, falhas ou desgaste decorrente do uso regular, no prazo estabelecido pela Administração.



5.19. A Contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere a dados de alunos, professores e servidores envolvidos no projeto.

## 6. SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. É permitida a subcontratação, observadas ainda as seguintes disposições:

6.1.1. Durante a vigência do contrato/ata, é vedado ao contratado/detentor contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata.

6.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato/ata, ficam designados: Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, José Marcos Fernandes de Araújo e fiscal do contrato, Sandra Aparecida da Silva.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O fiscal do contrato/ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.5. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO.



8.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.

8.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto será realizada mensalmente.

8.3. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada/detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

8.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada/detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.5. Quaisquer pagamentos não isentará a contratada/detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

8.6. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

8.7. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada/detentora.

8.8. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada/detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 9. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$1.612.547,64 (um milhão seiscentos e doze mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

## 11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício vigente na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 07.01.02.12.361.0016.2045 33903000. Ficha 275

## 12. NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

## 13. ANEXOS

13.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

13.1.1. ANEXO I – Matriz de risco.

13.1.2. ANEXO II – Prova de Conceito.

13.1.2. ANEXO III – pesquisa de preços.

Capelinha/MG, 23 de janeiro de 2026

José Marcos Fernandes de Araújo

Secretário Municipal de Educação de Capelinha/MG



## ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

Área de Risco	Risco Identificado	Causa Potencial	Consequência	Ação de Mitigação (Contratual)
Planejamento / Implantação risco alocado à CONTRATADA	Atraso na implantação dos laboratórios tecnológicos	Falhas logísticas, indisponibilidade de equipamentos, dificuldades de importação ou atraso de fornecedores	Comprometimento do início das aulas e do calendário escolar	Previsão contratual de início da prestação dos serviços em até 15 dias e conclusão da implantação em até 30 dias após a Emissão da Ordem de Serviços; aplicação de sanções por atraso, conforme arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021;
Execução do Serviço risco alocado à CONTRATADA	Não execução parcial ou interrupção das aulas	Falta de planejamento operacional, ausência de profissionais, falhas na gestão da contratada	Prejuízo pedagógico aos alunos e descumprimento do objeto	Obrigação de manutenção de equipe técnica e pedagógica própria durante toda a vigência contratual; substituição imediata de profissionais; fiscalização contínua do contrato (art. 117);
Qualidade Técnica / Equipamentos risco alocado à CONTRATADA	Equipamentos defeituosos, obsoletos ou inadequados ao ambiente escolar	Fornecimento de equipamentos de baixa qualidade ou ausência de manutenção preventiva	Paralisação das atividades e prejuízo ao processo de aprendizagem	Exigência contratual de fornecimento, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata de equipamentos defeituosos, sem ônus para a Administração; fiscalização e rejeição do objeto em desconformidade (arts. 140 e 141);
Pedagógico / Conteúdo risco alocado à CONTRATADA	Conteúdo didático incompatível com a BNCC ou inadequado à faixa etária	Material pedagógico não alinhado às diretrizes educacionais ou falha na concepção didática	Descumprimento das políticas educacionais e ineficácia pedagógica	Exigência expressa de alinhamento à BNCC, à Política Nacional de Educação Digital e às diretrizes do MEC; validação por Prova de Conceito (POC); acompanhamento pedagógico pela Secretaria de Educação;
Recursos Humanos risco alocado à CONTRATADA	Professores e instrutores sem qualificação técnica ou pedagógica adequada	Processo inadequado de seleção e capacitação pela contratada	Comprometimento da qualidade do ensino e da aprendizagem	Exigência de comprovação de formação e experiência compatíveis; responsabilidade integral da contratada pela capacitação, substituição e gestão de pessoal;
Tecnológico / Operacional risco alocado à CONTRATADA	Incompatibilidade ou falhas nos softwares, plataformas e recursos tecnológicos	Soluções tecnológicas inadequadas, instáveis ou não compatíveis com o ambiente escolar	Interrupção das aulas e dificuldades operacionais	Exigência de demonstração mínima na Prova de Conceito; obrigação de suporte técnico contínuo e atualização dos sistemas; substituição de soluções inadequadas;
Econômico-Financeiro risco compartilhado	Preço contratado torna-se antieconômico ao longo da vigência	Variação inflacionária ou de mercado durante a	Prejuízo econômico à Administração	Previsão de revisão ou repactuação de preços, quando cabível, conforme art. 135 da Lei



PREFEITURA DE  
CAPELINHA



		execução do contrato		nº 14.133/2021; gestão ativa do contrato;
<b>Continuidade do Serviço</b> risco alocado à CONTRATADA	Descontinuidade da prestação por dificuldades financeiras da contratada	Má gestão financeira ou incapacidade econômico-financeira	Interrupção do serviço educacional	Exigência de qualificação econômico-financeira na fase de habilitação; fiscalização contínua; possibilidade de aplicação de sanções e rescisão contratual (art. 137);
<b>Proteção de Dados (LGPD)</b> risco alocado à CONTRATADA	Vazamento ou uso indevido de dados pessoais de alunos e professores	Falhas de segurança da informação ou gestão inadequada de dados	Responsabilização da Administração e danos aos titulares	Exigência expressa de cumprimento da LGPD; responsabilidade integral da contratada pela proteção de dados; possibilidade de sanções contratuais;
<b>Tecnológico</b> risco alocado à CONTRATADA	Dependência tecnológica da Administração em relação à solução, plataformas, materiais didáticos ou equipamentos fornecidos pela contratada	Utilização de softwares proprietários, plataformas fechadas, materiais pedagógicos exclusivos ou equipamentos incompatíveis com soluções de outros fornecedores	Dificuldade de substituição futura do fornecedor, aumento de custos em novas contratações, limitação da autonomia pedagógica e tecnológica da rede municipal	Exigência de que as soluções tecnológicas, materiais didáticos e conteúdos pedagógicos adotados sejam compatíveis com padrões usuais de mercado e com possibilidade de continuidade pedagógica; vedação à imposição de exclusividade tecnológica; obrigação de fornecimento de documentação, materiais e registros pedagógicos;



## ANEXO II - PROVA DE CONCEITO

Avaliação	Apta	Não Apta
Apostilas Didáticas por Série do Ensino Fundamental impressas ou digitais com conteúdos específicos para cada série (1º ao 5º ano), contendo Introdução à tecnologia, lógica de programação visual, conceitos básicos de robótica. Apostilas com conteúdos em conformidade com a BNCC. Apostilas com atividades práticas de laboratório. Apostilas com espaços para anotações e autoavaliação do estudante. Apostila metodológica para o professor. Apostilas com qualidade gráfica.		
Apresentação de Software online de acompanhamento pedagógico para relatórios de Aproveitamento Escolar, com cadastro de turmas, alunos e professores; registro de participação e frequência; relatórios de desempenho por atividade, turma e série; dashboards visuais com indicadores; exportação em PDF e EXCEL; funcionalidade: cadastro e relatórios completos; dashboards visuais claros e interpretáveis; interface simples e intuitiva; compatibilidade com equipamentos escolares; acesso por login/senha.		
Apresentação de Ementa Pedagógica. A ementa deve contemplar o Ensino Fundamental dos anos iniciais, estruturada em Objetivos gerais e específicos; Competências e habilidades da BNCC; Conteúdos programáticos por série; Metodologias ativas (projetos, gamificação, resolução de problemas).		
Demonstração prática de atividade pedagógica para introdução ao pensamento computacional, sequência lógica, comandos simples e uso consciente da tecnologia, com atividades lúdicas envolvendo jogos digitais educativos, prototipagem simples e exploração inicial de recursos tecnológicos.		
Demonstração prática de atividade pedagógica para programação visual inicial, reconhecimento de padrões e resolução de problemas, com atividades introdutórias em Games 2D, robótica educacional básica, uso de dispositivos interativos (smartscreen) e exploração guiada de tecnologias digitais.		
Demonstração prática de atividade pedagógica para desenvolvimento de algoritmos simples, utilização de sensores, introdução à robótica aplicada e à automação básica, com atividades envolvendo games 3D introdutórios, tecnologias de identificação e automação (NFC e RFID), prototipagem e cidadania digital.		
Demonstração prática de atividade pedagógica para Uso de estruturas condicionais, automação básica e projetos colaborativos, com exploração orientada de impressão 3D, domótica educacional, realidade virtual e aumentada, desenvolvimento inicial de aplicativos e análise do impacto social da tecnologia.		
Demonstração prática de atividade pedagógica para projetos integradores e análise crítica do uso da tecnologia, envolvendo prototipagem e uso de robôs, conceitos básicos de inteligência artificial, montagem e operação educacional.		
Demonstração da viabilidade de uso dos equipamentos e recursos tecnológicos no ambiente escolar.		
Demonstração representativa dos equipamentos para games 2D e 3D, robótica aplicada, impressão 3d, realidade virtual, realidade aumentada, smartscreen, domótica, NFC, RFID, inteligência artificial, montagem e manutenção de drones, desenvolvimento de aplicativos, desenvolvimento de ambientes de metaverso, prototipagem, bem como o uso de robôs educacionais.		
Apresentação demonstrativa de projeto interdisciplinar com Montagem de protótipos de robótica (kits, sensores, atuadores); com Execução de um projeto interdisciplinar; com Relatórios gerados em tempo real pelo software.		



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento visa analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de solução destinada à implementação de disciplinas de tecnologias integradas para os alunos da rede municipal de ensino do município de Capelinha/MG, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência/Projeto Básico.

1.3. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui instrumento obrigatório da fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de solução destinada à implementação de disciplinas de tecnologias integradas para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Capelinha/MG.

1.4. O ETP subsidia a decisão administrativa quanto à melhor solução para atendimento da demanda identificada, bem como fundamenta a posterior elaboração do Termo de Referência, assegurando o atendimento aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, motivação e segurança jurídica.

1.5. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação de Capelinha/MG.

1.6. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

### 2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO

#### 2.1. Da necessidade

A Secretaria Municipal de Educação de Capelinha/MG possui o objetivo de inserir disciplinas voltadas à tecnologia, computação e robótica educacional na rede municipal de ensino, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os pilares da UNESCO e as diretrizes educacionais vigentes. Atualmente, a Administração Pública Municipal de Capelinha não dispõe de infraestrutura física adequada, equipamentos tecnológicos, material didático nem equipe técnica especializada para a implementação dessas disciplinas, o que inviabiliza sua execução por meios próprios.

Ademais, a educação digital e midiática foi recentemente instituída como elemento curricular obrigatório, conforme as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e sobre a integração curricular da educação digital e midiática, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. Tais diretrizes foram elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação em resposta aos debates acerca do uso consciente, pedagógico e responsável das tecnologias digitais por crianças e adolescentes, e reforçado por normas, como a Lei nº 15.100/2025 e o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025.



Logo, o objetivo deste é implementar disciplinas de tecnologias integradas no currículo dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Capelinha/MG. Tal processo tem como foco a ampliação do acesso dos alunos a recursos tecnológicos, ao desenvolvimento de competências digitais e ao uso pedagógico das tecnologias da informação e comunicação (TIC). A integração sistemática dessas tecnologias ao currículo escolar é fundamental para promover práticas pedagógicas inovadoras, fortalecer a aprendizagem, reduzir desigualdades no acesso ao conhecimento digital e preparar os estudantes para os desafios acadêmicos, profissionais e sociais do contexto contemporâneo.

Destaca-se ainda que, conforme previsto na BNCC e regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 293/2025, de 24 de julho de 2025, a computação passará a ser componente curricular obrigatório em todas as escolas brasileiras a partir de 2026, abrangendo desde a educação infantil até o ensino médio. Tal obrigatoriedade visa ao desenvolvimento do pensamento computacional, capacitando os alunos para o uso de ferramentas digitais, para a resolução de problemas, a compreensão da cultura digital e a preparação para as exigências do mercado de trabalho contemporâneo.

Estima-se o atendimento de aproximadamente 1.600 (mil e seiscentos) estudantes, distribuídos em cerca de 64 (sessenta e quatro) turmas, com média de 25 (vinte e cinco) alunos por turma, totalizando aproximadamente 2.560 (duas mil quinhentas e sessenta) aulas anuais, correspondentes a cerca de 2.125 (duas mil cento e vinte e cinco) horas-aula por ano. O marco inicial para o início das aulas está previsto para o dia 04 de fevereiro de 2026.

As atividades consistirão na execução de aulas semanais de Robótica Educacional, com duração de 50 (cinquenta) minutos, ao longo de 40 (quarenta) semanas letivas, resultando em uma carga horária anual de 33 (trinta e três) horas-aula por turma.

Os quantitativos foram definidos com base no número de alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental da rede municipal, conforme dados do censo escolar municipal, considerando a execução contínua das atividades ao longo de 12 meses, distribuídas em 4 unidades escolares (Escola Municipal Dr. Fabiano Otoni, Escola Municipal Professora Marta Neves, Escola Municipal Ana Lúcia Barbosa e Escola Municipal Professora Luiza de Marilac), com implantação de um laboratório tecnológico por unidade.

## 2.2. Do levantamento do mercado

### **2.2.1. Aquisição de equipamentos e contratação de empresa para qualificação dos professores**

A alternativa de aquisição de equipamentos tecnológicos aliada à contratação de empresa para a qualificação dos professores de Capelinha é inviável, uma vez que a solução demanda grande mobilização da coordenação pedagógica, administrativa e técnica por parte da Secretaria Municipal de Educação, que, no momento, não dispõe de estrutura organizacional, equipe especializada ou capacidade operacional suficientes.

Ademais, os professores da rede municipal já possuem atribuições definidas, carga horária integralmente comprometida e responsabilidades vinculadas ao currículo regular. A incorporação de novas obrigações relacionadas ao planejamento e à execução de disciplinas tecnológicas especializadas implicaria sobrecarga funcional, com potencial impacto negativo na qualidade do ensino e no cumprimento das atividades regulares.



Ressalta-se, ainda, que mesmo na hipótese de a Secretaria Municipal de Educação dispor de estrutura, a solução não apresenta sustentabilidade no médio e longo prazo. Eventuais afastamentos, readaptações da execução dos trabalhos, exonerações ou alterações no quadro docente comprometeriam a continuidade das ações, exigindo a realização de novas capacitações, com consequente aumento de custos.

Além disso, trata-se de alternativa que demanda prazo prolongado para obter resultados, uma vez que a efetiva incorporação das competências tecnológicas pelos docentes ocorre de forma gradual.

Outro fator diz respeito à gestão e sustentabilidade da infraestrutura tecnológica. Na hipótese de aquisição dos equipamentos, o Município passaria a ser integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software, reposição de peças, suporte técnico especializado e eventual substituição por obsolescência tecnológica. Tais demandas implicam custos elevados, necessidade de mão de obra especializada e estrutura técnica própria, o que não se mostra viável nem compatível com a capacidade operacional atual da Administração, além de representar risco de descontinuidade do projeto ao longo do tempo. Portanto, tal solução não é viável.

### **2.2.2. Contratação de empresa que forneça plataforma virtual com cursos à distância**

A contratação de plataforma virtual de ensino, com oferta de cursos exclusivamente a distância, não se mostra adequada para o atendimento dos objetivos educacionais pretendidos pelo Município no âmbito da educação digital e midiática. A educação nas áreas de robótica, impressão 3D, realidade virtual e aumentada, inteligência artificial, desenvolvimento de aplicativos, drones, prototipagem e pensamento computacional, exige vivência prática, experimentação orientada e acompanhamento pedagógico presencial, aspectos que não são plenamente contemplados em modelos de ensino exclusivamente remotos. A ausência de interação com equipamentos, softwares especializados e ambientes físicos de aprendizagem compromete o desenvolvimento das habilidades.

Além disso, a utilização exclusiva de cursos à distância reduz a mediação pedagógica, a interação entre alunos e professores e o trabalho colaborativo, elementos fundamentais para o desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A BNCC estabelece a necessidade de promover o uso crítico, ético e significativo das tecnologias digitais, bem como o desenvolvimento da comunicação, da análise e reflexão sobre informações e mídias, da cultura digital, do entendimento do mundo digital e do pensamento computacional, competências que demandam metodologias ativas e contextualizadas.

Dessa forma, a contratação de plataforma virtual com cursos exclusivamente a distância não atende de maneira satisfatória aos objetivos da secretaria, mostrando-se, portanto, inviável.

### **2.2.3. Contratação de empresa para prestação de serviço para implementação de disciplina de tecnologias integradas aos alunos da rede municipal de ensino, incluindo material didático, ministração de aulas e montagem de laboratórios**

A solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais em tecnologias integradas, a qual será responsável pelo desenvolvimento do material didático, pela ministração das aulas presenciais e pela implantação completa dos laboratórios tecnológicos nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Trata-se de solução que contempla, de forma integrada, os aspectos pedagógicos, técnicos e operacionais necessários à efetiva implementação de disciplinas voltadas à educação tecnológica.



Essa solução assegura que todas as etapas do projeto sejam executadas por profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada e domínio técnico-pedagógico em áreas estratégicas e de alta complexidade. Tal expertise é imprescindível para garantir a correta abordagem metodológica e a adequada utilização das tecnologias envolvidas.

As aulas deverão abranger as seguintes disciplinas: Games 2D e 3D, Robótica Aplicada, Impressão 3D, Realidade Virtual, Realidade Aumentada, Smartscreen, Domótica, NFC, RFID, Inteligência Artificial, Montagem e Manutenção de Drones, Desenvolvimento de Aplicativos, Desenvolvimento de Ambientes de Metaverso, Prototipagem, além do uso de Robôs.

Além disso, a empresa contratada assumirá integralmente, às suas expensas, o fornecimento, a instalação, a configuração, a manutenção preventiva e corretiva, bem como o suporte técnico contínuo dos equipamentos e dos espaços de aprendizagem, assegurando o pleno funcionamento dos laboratórios ao longo de toda a vigência contratual. Esse modelo transfere ao contratado os riscos inerentes à operação e à obsolescência tecnológica, reduzindo encargos para a Administração Pública, assegurando atualização constante dos recursos e viabilizando o atendimento adequado de aproximadamente 1.600 alunos distribuídos em 4 escolas, por meio da implantação de 4 laboratórios tecnológicos.

A contratação tem como objetivo ofertar aos alunos da rede municipal formação complementar em tecnologias, por meio de serviço educacional especializado que envolve, além da docência, a disponibilização de infraestrutura tecnológica, implantação de laboratórios, equipamentos, recursos digitais e suporte técnico. As disciplinas propostas promovem formação interdisciplinar e atualizada, alinhada à Política Nacional de Educação Digital, à BNCC e às demandas da sociedade digital. Trata-se de contratação de soluções tecnológicas e educacionais, regida pela Lei nº 14.133/2021, não caracterizando terceirização de mão de obra, substituição de professores efetivos ou provimento de cargos públicos.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que julgou improcedente denúncia que questionava a contratação, pela rede municipal de ensino, de empresa especializada para o desenvolvimento e a execução de disciplinas de tecnologias integradas, reconhecendo que, desde que observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis e em consonância com a Política Nacional de Educação Digital, tal contratação não viola a regra do concurso público nem configura terceirização ilícita (TCE-MG, Processo nº 1.174.306, Denúncia, Segunda Câmara, Rel. Cons. em Exercício Hamilton Coelho, j. 26/08/2025).

#### 2.2.4. Descrição da solução indicada

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais em tecnologias integradas, abrangendo:

- I - desenvolvimento e atualização de material didático físico e/ou digital;
- II - ministração de aulas presenciais por profissionais qualificados;
- III - implantação, fornecimento, instalação e manutenção de laboratórios tecnológicos;
- IV – Implantação de software de relatórios de aproveitamento escolar, juntamente com um sistema online de acompanhamento pedagógico.
- V – Suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual.



2.2.4.1. As disciplinas a serem ofertadas incluem, entre outras: robótica aplicada, programação, impressão 3D, realidade virtual e aumentada, inteligência artificial, desenvolvimento de aplicativos, prototipagem e tecnologias correlatas.

2.2.4.2. A contratação tem natureza de prestação de serviço educacional especializado, não configurando terceirização de mão de obra nem substituição de servidores efetivos, mas sim oferta de formação complementar aos alunos da rede municipal.

### 2.3. Descrição da solução como um todo (modalidade de licitação)

#### 2.3.1. Pregão Eletrônico

O pregão eletrônico consiste em modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, com julgamento baseado no menor preço ou maior desconto. Essa estrutura busca garantir que a administração pública adquira bens e serviços de maneira transparente, eficiente e com o melhor custo-benefício.

Um dos maiores benefícios dessa modalidade é o equilíbrio econômico-financeiro que a competição proporciona. Logo, na disputa entre os fornecedores, o pregão eletrônico exige que as empresas apresentem suas melhores propostas, isso faz com que os preços se tornem mais baixos e proporciona condições mais vantajosas para a administração pública, o que evita superfaturamento e permite que os recursos públicos sejam usados de forma eficiente.

Logo, pensando na demanda, nas descrições e quantitativos necessários, o pregão eletrônico é uma ótima alternativa, pois esta aquisição exigirá um investimento significativo por parte do município de Capelinha. Assim, a competição proporcionada por esse modelo de licitação garantirá que o município consiga realizar o gasto de forma mais eficiente, com o menor custo possível.

No contexto da demanda específica de contratação de empresa para prestação de serviço para implementação de disciplina de tecnologias integradas, cujas descrições e quantitativos já estão definidos, o pregão eletrônico se torna uma excelente alternativa, pois se alinha à natureza comum desses serviços, que possuem especificações claras e bem estabelecidas no mercado. A contratação por meio dessa modalidade é vantajosa, uma vez que, considerando o investimento significativo necessário para atender às demandas do município de Capelinha, o pregão eletrônico proporcionará uma competição, garantindo que o município obtenha o serviço necessário com o menor custo, sem comprometer a qualidade e a eficiência do serviço prestado.

Diante do exposto, a escolha pelo pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desenvolvimento de disciplina de tecnologias integradas aos alunos da rede municipal de ensino para a Secretaria de Educação do município de Capelinha se revela a mais adequada. A modalidade de pregão eletrônico, com seu foco no menor preço e maior desconto, garantirá uma disputa justa entre os fornecedores, permitindo que a administração pública obtenha os melhores preços e, consequentemente, maior eficiência no uso dos recursos públicos.

#### 2.3.2. Concorrência



A modalidade Concorrência foi analisada como alternativa para a contratação em questão, contudo, concluiu-se pela sua inadequação frente às características do objeto e aos objetivos da Administração Pública Municipal.

O objeto da contratação, embora envolva atividades educacionais e tecnológicas, permite a definição objetiva de padrões mínimos de desempenho, com descrição da carga horária mínima; níveis de ensino por tecnologia; parâmetros de profundidade pedagógica; critérios mínimos de entrega por disciplina, entre outros. Essa possibilidade de especificação objetiva afasta a necessidade de julgamento predominantemente técnico ou subjetivo das propostas, requisito que, em regra, fundamenta a adoção da modalidade Concorrência.

Dessa forma, à luz dos princípios da eficiência, economicidade, celeridade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, e considerando o enquadramento do objeto como serviço comum, conclui-se que a modalidade Concorrência não é a mais adequada, devendo ser afastada em favor do Pregão Eletrônico, que melhor se harmoniza com as características do objeto.

### 2.3.1. Modalidade escolhida

O objeto foi analisado quanto à possibilidade de especificação objetiva, tendo-se concluído que, apesar de envolver atividades educacionais e tecnológicas, é possível definir padrões mínimos de desempenho, conteúdo, carga horária, infraestrutura e resultados esperados, permitindo julgamento objetivo das propostas, razão pela qual se enquadra como serviço comum para fins de utilização do pregão eletrônico.

## 3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda será prestada por empresa legalmente constituída, com objeto social compatível com o objeto da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. Portanto, a(s) licitante(s) deverá(ão) possuir o(s) seguinte(s) requisito(s), além dos solicitados normalmente, para ser(em) contratada(s):

### 3.2.1. Atestado de capacidade técnica.

3.2.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando experiência em desenvolvimento de disciplinas ou projetos educacionais em tecnologias, incluindo, de forma integrada, atividades como elaboração de material didático, ministração de aulas e implantação de laboratórios tecnológicos educacionais.

A exigência do atestado visa assegurar que a empresa possua aptidão técnica e experiência prévia suficientes para a adequada execução do contrato, reduzindo riscos à Administração Pública e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

O atestado deve comprovar que o licitante possui em seu quadro permanente pelo menos 1 (um) Professor(a) Pedagogo(a) detentor de no mínimo 1 (um) atestado por execução de serviços de características semelhantes; pelo menos 1 (um) Professor (a) Capacitado (a) detentor de no mínimo 1 (um) atestado por execução de serviços abaixo:



- Games 2D e 3D;
- Robótica Aplicada;
- Impressão 3D;
- Realidade virtual;
- Realidade aumentada;
- Smartscreen;
- Demótica;
- NFC;
- RFID;
- Inteligência Artificial;
- Montagem e Manutenção de drones;
- Desenvolvimento de Aplicativos;
- Uso de Robôs de Lego;
- Robôs Makeblock;
- Robô Cosmo

1 (um) Atestado, devidamente assinado e carimbado pelo o rga o ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, cumulativamente:

- Execução de Cursos ou Oficinas em Tecnologia e Robótica Educacional;
- Desenvolvimento e Fornecimento de Material didático digital;
- Gestão de Laboratórios Tecnológicos, incluindo montagem, manutenção e operação de equipamentos;
- Ministração de aulas presenciais, com carga mínima de 300 horas
- Implementação de projetos pedagógicos práticos e avaliação de desempenho de alunos

### 3.2.2. Prova de Conceito (POC)

3.2.2.1. Considerando a complexidade da solução de tecnologias integradas para o ambiente educacional, bem como os riscos pedagógicos e operacionais decorrentes da contratação de solução incompatível com a realidade da rede municipal de ensino, a licitante deverá cumprir com a Prova de Conceito, a fim de assegurar a efetiva aderência da solução às necessidades da Administração.

3.2.2.2. A Prova de Conceito terá caráter exclusivamente eliminatório, destinada a verificar a aderência mínima da solução às especificações técnicas do edital, não sendo objeto de pontuação, classificação ou julgamento comparativo entre licitantes

3.3. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do **critério de julgamento de menor preço**, conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

3.4. O licitante vencedor assumirá integralmente, às suas expensas, o fornecimento, a instalação, a configuração, a manutenção preventiva e corretiva, bem como o suporte técnico contínuo dos equipamentos e dos espaços de aprendizagem, assegurando o pleno funcionamento dos laboratórios ao longo de toda a vigência contratual.

3.5. O licitante vencedor deverá desenvolver, fornecer e atualizar o material didático pedagógico físico e/ou digital, adequado às faixas etárias atendidas, alinhado às diretrizes da Base Nacional



Comum Curricular (BNCC) e à Política Nacional de Educação Digital, contemplando as disciplinas e tecnologias previstas no objeto contratual.

3.6. O licitante vencedor deverá disponibilizar professores com formação compatível e capacitação técnica adequada ao objeto deste processo, responsabilizando-se integralmente pela seleção, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais.

3.7. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) serviço(s), imediatamente, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. Assegurar a manutenção preventiva e corretiva, bem como o suporte técnico contínuo dos equipamentos, sistemas e laboratórios, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para o Município.

3.9. Responsabilizar-se pela substituição ou reparo de equipamentos, componentes ou materiais que apresentem defeitos, falhas ou desgaste decorrente do uso regular, no prazo estabelecido pela Administração.

3.10. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere a dados de alunos, professores e servidores envolvidos no projeto.

3.11. A CONTRATADA obriga-se a assegurar a continuidade da execução das disciplinas contratadas, mantendo quantitativo suficiente de professores qualificados e devidamente habilitados para o atendimento da rede municipal de ensino.

3.11.1. Na hipótese de indisponibilidade temporária ou definitiva de professores designados, por motivo de afastamento, desligamento, substituição ou qualquer outra causa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do profissional, sem prejuízo da carga horária, do conteúdo programático e da qualidade pedagógica pactuada.

3.12. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo fornecimento, instalação, funcionamento, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos tecnológicos, laboratórios, softwares e demais recursos necessários à execução do objeto contratual.

3.12.1. Eventuais falhas, defeitos, danos ou indisponibilidades dos equipamentos não poderão comprometer a continuidade das atividades pedagógicas, devendo a CONTRATADA adotar medidas imediatas de correção, substituição ou disponibilização de equipamentos equivalentes.

3.12.2. Os custos decorrentes de manutenção, reparo, substituição ou atualização dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não gerando ônus adicional à Administração Pública.

3.13. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade pedagógica das disciplinas, assegurando a execução integral do plano de ensino, do material didático e da carga horária contratada, independentemente de intercorrências operacionais, técnicas ou de pessoal.

3.14. A CONTRATADA deverá prestar orientações técnicas e pedagógicas necessárias para a adequada utilização dos recursos tecnológicos, sem impor restrições artificiais que inviabilizem a autonomia da Administração Pública ou a futura contratação de outros fornecedores.



PREFEITURA DE  
CAPELINHA



#### 4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei Nº 14.133, c/c IN SEGES/ME Nº 65/2021.

4.2. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pela secretaria, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.3. Os valores apresentados têm como base o banco do Lictar Digital e/ou Painel de Preços do Governo Federal, obtidos através de uma pesquisa de preços que envolve no mínimo três contratações similares, selecionando o menor valor.

4.4. A seguir encontra-se planilha com as especificações e quantitativos dos itens:

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	QTD. (UNIDADE)/mês	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12769	<b>Serviço Educacional - Básico / Fundamental</b> <b>COMPLEMENTAÇÃO:</b> A solução educacional demandada compreende a prestação de serviço por empresa especializada no desenvolvimento de atividades pedagógicas em tecnologias integradas, voltadas aos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, em formato de aulas presenciais, incluindo o fornecimento de material didático e a implantação de laboratórios de aprendizagem. As atividades abrangerão, de forma introdutória, lúdica e progressiva, conteúdos relacionados a Games 2D e 3D, Robótica Aplicada, Impressão 3D, Realidade Virtual e Aumentada, Smartscreen, Domótica, tecnologias de identificação e automação (NFC e RFID), conceitos básicos de Inteligência Artificial, Montagem e Operação Educacional de Drones, Desenvolvimento de Aplicativos, Ambientes de	12	R\$ 108.710,04	R\$ 1.304.520,48



PREFEITURA DE  
CAPELINHA



		<p>Metaverso, Prototipagem e uso de Robôs, sempre adequados à faixa etária dos estudantes e aos objetivos pedagógicos do Ensino Fundamental. Caberá à empresa responsável equipar, às suas expensas, cada espaço de aprendizagem, assegurando a infraestrutura necessária à execução das atividades. O serviço deve abranger um Software de Relatórios de Aproveitamento Escolar, juntamente com um sistema online de acompanhamento pedagógico. Esse sistema deverá permitir o cadastro de turmas, alunos e professores, o registro de participação e frequência, bem como a geração de relatórios de desempenho por atividade, turma e série. Também deverá contar com dashboards visuais contendo indicadores claros e interpretáveis, além da possibilidade de exportação de dados em PDF e Excel. O software deverá ser funcional, garantindo cadastros completos e relatórios eficientes, a clareza dos dashboards visuais e a usabilidade, com interface simples, intuitiva e compatível com os equipamentos disponíveis nas unidades escolares. No que se refere à segurança, o sistema deverá possuir acesso restrito por login e senha. O serviço incluirá ainda a montagem de protótipos de robótica utilizando kits, sensores e atuadores, bem como a execução de um projeto interdisciplinar. Os relatórios deverão ser gerados em</p>		
--	--	---	--	--



		tempo real pelo software. Deverá possuir integração interdisciplinar envolvendo áreas como Matemática, Ciências e Língua Portuguesa, o engajamento dos alunos e a funcionalidade dos protótipos desenvolvidos. Os conteúdos serão ministrados conforme tabela abaixo.			
--	--	---	--	--	--

Ano/ Série	Carga Horári a Anual	Foco Formativo
1º Ano	33 h/a	Introdução ao pensamento computacional, sequência lógica, comandos simples e uso consciente da tecnologia, com atividades lúdicas envolvendo jogos digitais educativos, prototipagem simples e exploração inicial de recursos tecnológicos.
2º Ano	33 h/a	Programação visual inicial, reconhecimento de padrões e resolução de problemas, com atividades introdutórias em Games 2D, robótica educacional básica, uso de dispositivos interativos (smartscreen) e exploração guiada de tecnologias digitais.
3º Ano	33 h/a	Desenvolvimento de algoritmos simples, utilização de sensores, introdução à robótica aplicada e à automação básica, com atividades envolvendo games 3D introdutórios, tecnologias de identificação e automação (NFC e RFID), prototipagem e cidadania digital.
4º Ano	33 h/a	Uso de estruturas condicionais, automação básica e projetos colaborativos, com exploração orientada de impressão 3D, domótica educacional, realidade virtual e aumentada, desenvolvimento inicial de aplicativos e análise do impacto social da tecnologia.
5º Ano	33 h/a	Projetos integradores e análise crítica do uso da tecnologia, envolvendo prototipagem e uso de robôs, conceitos básicos de inteligência artificial, montagem e operação educacional

Os quantitativos foram definidos com base no número de alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental da rede municipal, conforme dados do censo escolar municipal, considerando a execução contínua das atividades ao longo de 12 meses, distribuídas em 4 unidades escolares (Escola Municipal Dr. Fabiano Otoni, Escola Municipal Professora Marta Neves, Escola Municipal Ana Lúcia Barbosa e Escola Municipal Professora Luiza de Marilac), com implantação de um laboratório tecnológico por unidade.

## 5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A licitante vencedora será selecionada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com julgamento baseado no critério de menor preço global.



Considerando a natureza integrada e indissociável do objeto, bem como os princípios da economicidade, eficiência, padronização e gestão de riscos, a contratação será realizada em item único. A fragmentação do objeto entre múltiplos fornecedores poderia comprometer a compatibilidade, a continuidade pedagógica e a adequada execução dos serviços e dificultar a fiscalização contratual.

## 6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Com a implementação das disciplinas de tecnologias integradas na rede municipal de ensino, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Desenvolvimento de competências digitais, cognitivas e socioemocionais dos alunos, promovendo o uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais;
- Garantia dos direitos de aprendizagem, assegurando acesso equitativo ao conhecimento tecnológico e à cultura digital, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Fomento à sociabilidade;
- Consolidação da escola como espaço de formação para a cidadania digital;
- Combate ao aprofundamento das desigualdades sociais, promovendo a inclusão digital e a transição do aluno de mero usuário de tecnologias para sujeito ativo, criador de soluções tecnológicas;
- Ampliação do repertório de conhecimentos e habilidades dos alunos.

## 7 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviço de desenvolvimento de disciplinas de tecnologias para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Capelinha/MG pode gerar impactos ambientais, como a geração de resíduos sólidos, o consumo excessivo de energia durante a operação dos equipamentos e a potencial contaminação ambiental decorrente do descarte inadequado dos bens. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de equipamentos com selo de eficiência energética. Além disso, a seleção de equipamentos fabricados com materiais recicláveis e sustentáveis deve ser priorizada, pois isso reduz a quantidade de resíduos gerados ao final da vida útil dos produtos. Quanto à logística reversa, é fundamental estabelecer parcerias com as empresas fornecedoras para garantir que os equipamentos tecnológicos sejam devolvidos e adequadamente reciclados ou reutilizados ao final de sua vida útil.

## 8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

## 9 – NECESSIDADE DE SIGILO



9.1. A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

## 10 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a abertura de Processo de Pregão, em sua versão eletrônica, nos termos do art. 28, I da Lei 14.133/2021, para fins de contratação de empresa especializada em serviço de desenvolvimento de disciplinas de tecnologias para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Capelinha/MG, com critério de julgamento pelo menor preço global, é viável.

## 11 – ANEXOS:

11.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

11.1.1. ANEXO I – pesquisa de preços.

Capelinha/MG, 06 de janeiro de 2026

José Marcos Fernandes de Araújo

Secretário Municipal de Educação de Capelinha/MG



MINUTA DE CONTRATO N° [REDACTED]/20[REDACTED]

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CAPELINHA/MG E A EMPRESA [REDACTED].

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede Avenida Tico Neves 1455, Bairro Vista Alegre na cidade de Capelinha MG, CEP: 39.682-542, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado pelo senhor [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ nº [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], na cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], CPF [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

### 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a **Contratação de empresa especializada para desenvolver disciplinas tecnológicas aos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de Capelinha, de forma complementar à formação, ofertando disciplinas de Games 2D e 3D, Robótica Aplicada, Impressão 3D, Realidade Virtual e Aumentada, Domótica, IA, NFC, RFID, drones, aplicativos, metaverso, prototipagem e uso de robôs, em atendimento à Secretaria de Educação.**

### 2 – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 007/2026, Pregão Eletrônico Nº 002/2026 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.
- 2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no art.74, III, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

### 3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

#### 3.2. DO PAGAMENTO



3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 05 (cinco), a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

3.2.4.1. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **4 – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO**

4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 02 dias pós a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

4.2. Os serviços serão atestados pela titular da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos de Capelinha/MG, que rejeitará os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

#### **5– DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



5.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

## 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no ato que autorizou sua lavratura.

6.2. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou imperfeições nos serviços prestados.

6.3. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo ato que autorizou sua lavratura.

6.4. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.



7.7. Comunicar à Prefeitura de Capelinha/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

7.13. A Contratada obriga-se a:

7.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

7.13.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **8 – DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;

8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



- 8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## 9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pela Secretaria solicitante, através de seu representante legal ou preposto por ele designado.

## 10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

- 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.1.3. Determinada por decisão judicial.

## 11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura até        /        /       .

- 11.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

- 11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

- 11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

- 11.4. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do inicio da vigência do contrato, de acordo com o índice INPC, considerando a data do orçamento estimado como data-base de calculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.



## 12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.01.02.12.361.0016.2045 33903000. Ficha 275

## 13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 035/2025,.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha,/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capelinha/MG, [REDACTED] de [REDACTED] de 20[REDACTED].

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA**  
**Relação de Lotes/Itens**

Página 1 de 1

**Processo Nº:** 7  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (14.133)  
**Nº Modalidade:** 2

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para desenvolver disciplinas tecnológicas aos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de Capelinha, de forma complementar à formação, oferecendo disciplinas de Games 2D e 3D, Robótica Aplicada, Impressão 3D, Realidade Virtual e Aumentada, Domótica, IA, NFC, RFID, drones, aplicativos, metaverso, prototipagem e uso de robôs, em atendimento à Secretaria de Educação.

Seq.	Descrição	Exclusivo ME/EPP	Valor Estimado
1	<p><b>Contratação de empresa especializada para desenvolver disciplinas tecnológicas aos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de Capelinha, de forma complementar à formação, oferecendo disciplinas de Games 2D e 3D, Robótica Aplicada, Impressão 3D, Realidade Virtual e Aumentada, Domótica, IA, NFC, RFID, drones, aplicativos, metaverso, prototipagem e uso de robôs, em atendimento à Secretaria de Educação.</b></p> <p>55537 - Serviço Educacional - Básico / Fundamental COMPLEMENTAÇÃO: Prestação de serviço de empresa especializada em desenvolvimento de disciplina de tecnologias integradas aos alunos da rede municipal de ensino, incluindo material didático e montagem de laboratório, com formato de aulas presencial. Atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, sendo uma média de 1.600 alunos distribuídos em 4 escolas, sendo necessário a montagem de 4 laboratórios. As aulas deverão abranger as seguintes disciplinas: Games 2D e 3D, Robótica Aplicada, Impressão 3D, Realidade Virtual, Realidade Aumentada, Smartscreen, Domótica, NFC, RFID, Inteligência Artificial, Montagem e Manutenção de Drones, Desenvolvimento de Aplicativos, Desenvolvimento de Ambientes de Metaverso, Prototipagem, além do uso de Robôs. Ficará a cargo da prestadora de serviço equipar, às suas expensas, cada espaço de aprendizagem.</p>	Não	R\$ 1.612.547,64
001	serviço	12,00	R\$ 134.378,97

**Valor Total dos Lotes:** R\$ 1.612.547,64